



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 15/12/97

ASSUNTO: PROMETO DE LEI Nº 073/97 - Transfere
..... lote nº 12, da Quadra 03, no Loteamento "Tancredo
..... Neves", ao Sr. José Miguel de Paula Soares.

..... (C Ó P I A)

AUTUAÇÃO

Aos quin ze dias do mês de dezembro de mil
novecentos e noventa e sete, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho,
o subscrevo e assino

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes

Presidente e Vereadores

O Projeto de Lei nº 073/97, que apresento a Vossas Excelências tem por escopo obter autorização Legislativa para proceder a transferência do Lote 12, da Quadra 03, do Loteamento "Tancredo Neves", ao Sr. José Miguel de Paula Soares.

Através do requerimento protocolado sob o nº 2.862/97 (fls. 06), apenso ao processo nº 3.060/97, o Sr. José Miguel de Paula Soares, requer a transferência do lote supracitado para o seu nome, consoante Termo de Renúncia, apenso ao processo supracitado (fls. 07).

Atendendo determinação do Gabinete do Prefeito, o Sr. Chefe do Departamento de Tributação, procedeu levantamento nos arquivos e constatou que não existem imóveis registrados no nome do requerente.

Procedido, também, levantamento sócio-econômico foi constatado que trata-se de casal com dois filhos, com renda familiar em torno de 06 (seis) salários mínimos, sendo que 02 (dois) salários mínimos são destinados ao pagamento do aluguel, além de despesas com o estudo dos filhos.

Eis, pois, o motivo que estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

Cordialmente


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

A P R O V A D O
Sala das Sessões 07/04/98

PROJETO DE LEI Nº 073/97

Presidente

2ª votação

A P R O V A D O

Sala das Sessões 24/03/98

Presidente

1ª votação

TRANSFERE LOTE Nº 12, DA QUADRA 03, NO LOTEAMENTO "TANCREDO NEVES", AO Sr. JOSÉ MIGUEL DE PAULA SOARES.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Sr. JOSÉ MIGUEL DE PAULA SOARES, o Lote nº 12, da Quadra 03, medindo 8,00m de frente e fundos por 17,60 na lateral direita e 17,40m na lateral esquerda, perfazendo 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados), situado no Loteamento "Tancredo Neves".

Artigo 2º - O lote descrito no Artigo 1º desta Lei é transferido ao donatário, tendo em vista desistência formulada pelo Sr. Jursan Rodrigues, através de Termo de Renúncia, apenso às fls. 07 do Processo nº 3.060/97.

Artigo 3º - O lote objeto da transferência não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da transferência, assim como emprestar, vender ou alugar, sem prévia autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
09 (nove) dias do mês de dezembro de 1997.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 073/97

Sala das Sessões, em 17.02.98

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 17.12.97

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 073/97 - TRANSFERE O LOTE Nº 12, DA QUADRA "03", NO LOTEAMENTO "TANCREDO NEVES", AO SR. JOSÉ MIGUEL DE PAULA SOARES
Autoria: Executivo Municipal

Propõe o Executivo Municipal pelo presente projeto e lei, a transferência do Lote nº 12, Quadra 03, no Loteamento "Tancredo Neves", nesta cidade, para JOSÉ MIGUEL DE PAULA SOARES.

Conforme se vê no processo, o referido lote havia sido doado para JURSAN RODRIGUES, este DESISTIU da doação, alegando impossibilidade de construção.

Observamos tratar-se de um procedimento já patentado, necessitando ser regulamentado.

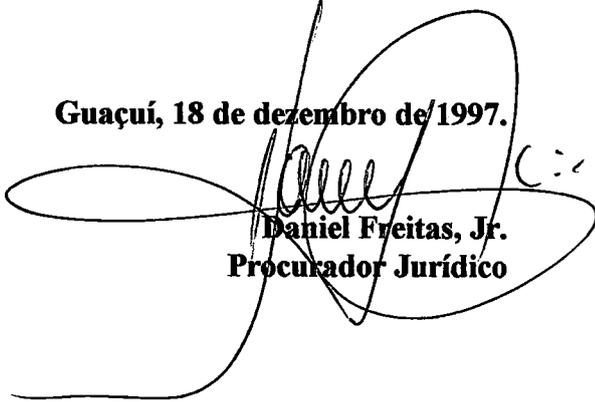
Entendemos, no caso, o correto seria o Município ter de volta o bem e promover a "doação", pois em forma de transferência entendemos ser devido o ITBI, ademais, como se vê a fls. do processo, a TRANSFERÊNCIA é direcionada, portanto sujeita aos impostos.

As normas insculpidas no bojo do projeto são as costumeiras, com as implicações ao donatário dos deveres que haverão de serem observados.

O requerimento da transferência tramitou pelos setores de competência da municipalidade, assinalando favorável à transferência.

Quanto aos demais aspectos não se vislumbra inconstitucionalidade, merecendo a apreciação do Legislativo, obedecidas as normas regimentais.

Guaçuí, 18 de dezembro de 1997.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 073/97

Sala das Sessões, em 17.02.98

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 17.02.98

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise do Projeto de Lei nº 073/97, que transfere lote nº 12, Quadra 03, no Loteamento "Tancredo Neves", ao Sr. José Miguel de Paula Soares, bem como análise de todos os documentos que compõem o processo, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** da referida propositura por esta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 03 de março de 1998.

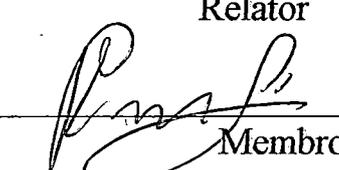
LORIVAL DUTRA MIRANDA


Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA


Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 073/97

Sala das Sessões, em 03.03.98

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 03.03.98

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

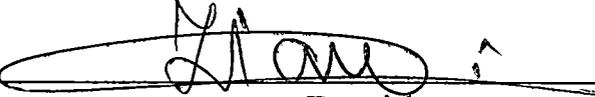
Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar cuidadosamente o Projeto de Lei nº 073/97, bem como análise dos demais pareceres, a saber: do Assessor Jurídico e Comissão de Justiça, é favorável a aprovação da presente propositura.

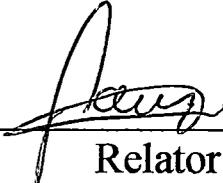
No entanto, alertamos que esta Comissão não mais será favorável a aprovação de projetos para transferências de lotes quando não estiver prevista a cobrança do ITBI.

Guaçuí-ES, 16 de março de 1998.

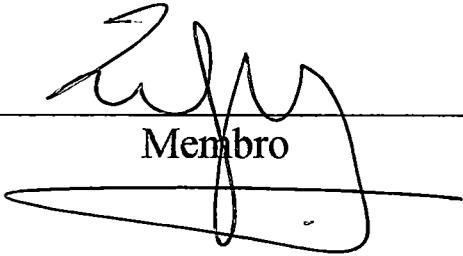
IVAN VIANA DE OLIVEIRA


Presidente

GILBERTO CONRADO DE SOUZA


Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 073/97

Sala das Sessões, em 17.03.98

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 17.03.98

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

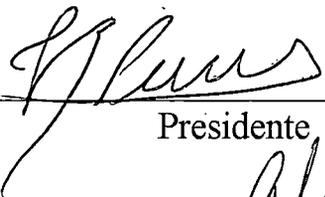
Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 073/97- Transfere lote nº. 12, da Quadra 03, no Loteamento "Tancredo Neves", ao Sr. **José Miguel de Paula Soares**, de acordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e demais Comissões permanentes da Câmara Municipal de Guaçuí.

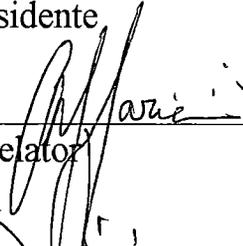
Sala da Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de março de 1998.

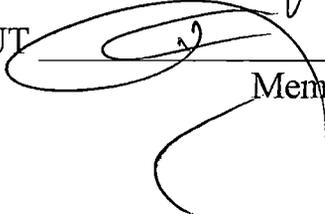
JOÃO BATISTA PEREIRA _____


Presidente

ANTÔNIO JOAQUIM DE FÁRIA _____


Relator

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT _____


Membro